

Recurso Administrativo – Edital do Pregão Eletrônico Nº 107/2024

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 107/2024 – Secretaria de Turismo de Navegantes/SC Objeto: Contratação de empresa especializada em organização, locação e execução de estruturas com instalação, manutenção diária e desmontagem de decoração, cenografia, sonorização e iluminação, incluindo transporte, para atender aos eventos natalinos "Natal de Encantos" e o "2º Encontro dos Cervejeiros."

Recorrente: Andrea de Moura **Recorrida:** Tendas Itajaí

Nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, a empresa Andrea de Moura, inscrita no CNPJ sob o nº 40.318.138/0001-58, vem, respeitosamente, interpor o presente **Recurso Administrativo** em face da habilitação da empresa **Tendas Itajaí**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. Falta de Atestado de Capacidade Técnica Específico

A empresa Tendas Itajaí foi habilitada no certame sem apresentar qualquer atestado de capacidade técnica referente aos serviços de **natureza teatral e artística**, que são parte integrante e essencial do objeto licitado, conforme previsto no edital. A referida empresa apresentou atestados relacionados exclusivamente à **instalação e manutenção de estruturas físicas**, o que não atende à totalidade dos serviços exigidos.

O edital é claro ao exigir que todas as empresas participantes comprovem sua capacidade técnica **em todos os itens** que compõem o objeto da licitação. Portanto, a apresentação de atestados de capacidade técnica para apenas parte das atividades contratadas fere o princípio da **isonomia**, previsto no art. 5º da Constituição Federal e no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a necessidade de garantir tratamento igualitário entre os licitantes.

2. Exigência de Documentação Igual para Todos os Licitantes

É um princípio basilar do processo licitatório que as regras devem ser aplicadas de forma isonômica, conforme o art. 3º, caput, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de "assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e garantir a isonomia entre os licitantes". Ao permitir que a empresa recorrida seja habilitada sem comprovar capacidade técnica em todos os serviços exigidos, o processo está violando esse princípio.

A exigência de documentação comprobatória de capacidade técnica deve ser **igual para todos os participantes**, garantindo que nenhum licitante seja favorecido em detrimento de outros. Dessa forma, a habilitação da empresa Tendas Itajaí constitui uma afronta direta ao princípio da **legalidade** e da **impressoalidade**, ambos previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de ferir os princípios da **moralidade** e da **igualdade**, que regem o processo licitatório.

3. Aplicação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

Outro princípio violado é o da **vinculação ao instrumento convocatório**, disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que determina que a Administração Pública e os licitantes estão

estritamente vinculados às normas contidas no edital. O edital do Pregão Eletrônico nº 107/2024 exige, de forma clara e inequívoca, a apresentação de atestados de capacidade técnica específicos para os serviços licitados, incluindo os de **cenografia e parte artística**.

Dessa forma, a habilitação da recorrida, sem a devida comprovação de sua capacidade técnica em todos os itens exigidos, configura uma violação desse princípio. O não cumprimento dos requisitos editais prejudica a competição leal entre os licitantes e favorece uma empresa que não está devidamente qualificada para prestar todos os serviços.

4. Pedido

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria que:

- Seja **inabilitada** a empresa **Tendas Itajaí**, por não cumprir com os requisitos de apresentação de atestados de capacidade técnica nos serviços de natureza teatral e artística, em conformidade com o edital.
- Seja assegurada a **igualdade de tratamento** entre todos os licitantes, conforme os princípios da isonomia e vinculação ao edital.
- Caso o pedido não seja acatado, sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Contas de Santa Catarina e ao Ministério Público para apreciação e controle de legalidade, com base nos princípios constitucionais e na Lei nº 14.133/2021.

Termos em que, Pede deferimento.

Pato Branco, 03 de outubro de 2024.

ANDREA DE MOURA
40.318.138/0001-58
EMAIL: malu.andrea@gmail.com
FONE: 46 99110 -0267

L C MENON
LTDA:52241
428000120

Assinado de forma digital por L C MENON
LTDA:52241428000120
Dados: 2024.10.03 13:32:51 -03'00'